

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO №: 109



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

Portaria Nº 110/2024 Data: 13 de Junho de 2024

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA AOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA."

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.348/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Kaloré – Estado do Paraná);

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** O processo de cadastro e concessão de extensão de jornada, aos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024, será regulamentado por esta portaria.
- **Art. 2º** A extensão de jornada será concedida para atuação dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal.
- **Art. 3º** A concessão de extensão de jornada será destinada a professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I .

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO №: 109



### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

**Art. 4º** - A extensão de jornada semanal concedida ao profissional do Magistério efetivo será oferecida da seguinte forma:

ESCOLA	HORAS	TURNO
CMEI Tereza Vicentim - Infantil IV	20	Т
Ângelo Impossetto – 1°B	20	Т
Paraíso da Infância - Inglês	5	Т

**Art. 5º** - As horas prestadas a título de extensão de jornada são constituídas de horas-relógio e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA

- **Art. 6º** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação e distribuição das aulas.
- **Art. 7º** O processo seletivo será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.
- Art. 8º São atribuições do Departamento Municipal de Educação:
  - I Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a extensão de jornada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição de aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.
  - II Fazer mapeamento de vagas, identificando série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO №: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- Art. 9º São requisitos gerais para concorrer à Extensão de Jornada:
  - I. Ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
  - II. Estar em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
  - III. Não possuir em seu registro funcional qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
  - IV. Não possuir em seu registro funcional mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
- **Art. 10º** Para efeito de inscrição, o candidato deverá retirar a ficha de inscrição no Departamento Municipal de Educação e preenchê-la com letra legível, junto ao DME, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.
- **§1º** Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- **§2º** O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Portaria de Processo Seletivo Interno de Extensão de Jornada e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.
- **Art. 11** O Candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Extensão de Jornada por 02 (dois) anos consecutivos.
- **Art. 12** Compete ao Departamento Municipal de Educação o deferimento ou o indeferimento da inscrição para a Extensão de Jornada.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO №: 109



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- **Art. 13** A seleção de professor para a concessão de extensão de jornada é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.
- **Art. 14** O professor que solicitar cessação do contrato de extensão de jornada no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão pelo prazo de 01 (um) ano.
- **Art. 15** Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da extensão de jornada encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença de tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da extensão de jornada.
- **Art. 16** Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da extensão de jornada encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

### CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

- **Art. 17** A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data estipulada, graduação e títulos. (Ver anexo I)
- Para a vaga da turma de Inglês será obrigatório que o candidato possua formação ou especialização na área. Não havendo candidato com os requisitos estipulados, será considerado a graduação em Pedagogia ou Magistério.
- **Art. 18** Para efeitos de contagem de pontos será considerado 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, no período de 15/06/2009 à 31/12/2023, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO №: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

Art. 19 - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de admissão de exercício por ocasião da nomeação;
- b) idade, dando-se preferência ao mais idoso;
- c) número de filhos.
- **Art. 20** A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Educação no dia 14/06/2024 às 16:30 horas.
- **Art. 21** A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá apresentar recurso dirigido ao Departamento Municipal de Educação no dia 17/06/2024 das 8:00 às 11:30.
- **Parágrafo Único** O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Departamento Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.
- **Art. 22** A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pelo e no Departamento Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

- **Art. 23** Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, a sede do Departamento Municipal de Educação, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.
- **Art. 24** Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO №: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- **Art. 25** O Departamento Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por necessidade da Rede Pública Municipal.
- **Art. 26** Na chamada para escolha das vagas será considerada em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.
- **Art. 27** A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.
- **Art. 28** Não haverá troca do local de lotação.
- **Art. 29** A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.
- **Art. 30** O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.
- **Parágrafo Único** Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.
- **Art. 31** O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.
- **Art. 32** O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação ao Departamento Municipal de Educação e Setor de



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO №: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

**Art. 33** – O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

#### CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA

- **Art. 34** A validação da Extensão de Jornada é de responsabilidade dos técnicos do Departamento Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Kaloré/Pr, através dos seguintes documentos:
  - I. Comprovante de que possui habilitação, por meio de:
    - a) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.
  - II. Certificado de Especialização, ou comprovante de especialização na área da educação.
  - III. Termo de Compromisso emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

### CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 35** - Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da Extensão de Jornada serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- **Art. 36** O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da Extensão de Jornada pelos diretores das unidades de ensino.
- **Art. 37** A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da Extensão de Jornada celebrada com o Departamento Municipal de Educação.
- **Art. 38** Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.
- **Art. 39** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.
- **Art. 40** O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.
- **Art. 41** A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- **Artigo 42** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

Edmilson Luis Stencel

Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024** 

PÁGINA: 9

EDIÇÃO №: 109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 -Kaloré - PR.

#### ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

#### I-FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A- Diploma de Graduação em Licenciatura Plena	01	10 pontos
B-Pós Graduação – Especialização em Educação	01	08 pontos
C-Pós Graduação – Especialização em Educação ou áreas afins.	01	06 pontos
TOTAL DE PONTOS DE TITULAÇÃO		

# II- TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDEMUNICIPAL DE KALORÉ - PR.

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por ano trabalho	
	(Período de 15/06/2009 à31/12/2023)	



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024** 

PÁGINA: 10

EDIÇÃO №: 109



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 -Kaloré - PR.

#### ANEXO II CRONOGRAMA

FASE	DATA
1- Publicação da Portaria do Processo Seletivo	14/06/2024
2-Inscrições(Das 8:00 às 11:30 horas – das 13:00 às	14/06/2024
16:00)	
3-Divulgação dos resultados(às 16:30 horas)	14/06/2024
4-Prazo de Recurso(das 8:00 às 11:00 horas)	17/06/2024
5-Divulgação do Resultado Final(às 11:30 horas)	17/06/2024



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024** 

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 109



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 -Kaloré - PR.

#### ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA -ANO LETIVO 2024

### **Dados Pessoais/Funcionais:**

1- Nome:
2- Data de Nascimento:/
3- Número de Telefone: ()
4- Endereço:
5- Cargo:
6- Nível de Atuação: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
7- Para efeito de contagem de pontos, informo:
7.1 Títulos Apresentados:
7.2 - Tempo de Serviço:anos.
Assinatura do Candidato
Kaloré, de de 2024.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024** 

PÁGINA: 12

EDIÇÃO №: 109



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@ kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 -Kaloré - PR.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE KALORÉ FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA – ANO LETIVO 2024		
1- Nome:		
3- Nível de Atuação: ( ) Educação Infantil	( ) Ensino Fundamental – Anos Iniciais	
Kaloré – Pr, de	de 2024.	

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°		
2°		
3°		
4°		



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024** 

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 109



#### CONVITE

A Dirigente de Turismo, Senhora Vani Dolores de Souza Fuzeti, em suas atribuições do Oficio nº 049/2024, convida todos os munícipes para oitiva.

Local: Biblioteca Cidadã Horário: 14h00

Data: 19 de junho de 2024

- Discussão da intuição do PLANO DE TURISMO MUNICPAL-PLATUM;
  Escolha de membros para o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR;

E outros eventuais assuntos.

VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI